



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
Av. São João Batista, 580 - Centro
CNPJ 12.066.973/0001-02
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETO N.º 08/2020

São João da Canabrava-PI, 02 de Abril de 2020.

*“Decreta **Estado de Calamidade Pública** em todo o território do Município de São João da Canabrava-PI para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19 (novo coronavírus) e dá outras providências.”*

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas legais atribuições e com fulcro nas disposições da Lei Orgânica do Município pertinentes à espécie e,

CONSIDERANDO a prorrogação das medidas de emergência de saúde pública definidas no Decreto Estadual nº 18.913, de 30 de março de 2020, pelo Governo do Estado do Piauí e a urgência no enfrentamento à ameaça de propagação do novo coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** no Município de São João da Canabrava-PI, estabelecendo medidas adicionais para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19), de importância internacional.

Parágrafo Único: As autoridades públicas, os servidores e os cidadãos deverão adotar todas as medidas e as providências necessárias para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo coronavírus), observado o disposto neste Decreto e, naquilo que não conflitar, o estabelecido nos Decretos emanados do Governo Federal e do Governo do Estado do Piauí.

Art. 2º - Para o enfrentamento da calamidade pública, fica decretada quarentena no âmbito do Município de São João da Canabrava-PI por prazo indeterminado.

Parágrafo Único: Tal medida poderá ser reavaliada a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
Av. São João Batista, 580 - Centro
CNPJ 12.066.973/0001-02
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 3º - Os supermercados, minimercados, açougues e mercearias deverão estabelecer o horário de funcionamento de **segunda-feira ao sábado das 07:00 horas às 18:00 horas e aos domingos das 07:00 horas até às 14:00 horas**, enquanto durar os efeitos da quarentena prevista no Art. 2º deste Decreto.

Art. 4º- Para a continuidade do enfrentamento da grave crise de saúde pública decorrente do (COVID-19), na vigência do “estado de calamidade pública”, no Município, fica definido, neste Decreto, o funcionamento mínimo necessário ao atendimento das necessidades da população e poderes públicos nas atividades em geral e demais atividades essenciais, permanecendo, em sua plenitude, suspensas as atividades consideradas não essenciais.

Art. 5º- Fica mantida a suspensão do funcionamento:

I - de todas as atividades em bares, restaurantes, lanchonetes, clubes, academias, salões de beleza, casas de espetáculo, clínicas, feira livre, circulação de linhas de ônibus interestaduais (inclusive de turismo);

II - das atividades de saúde bucal/odontológica, públicas e privadas, exceto aquelas relacionadas aos atendimentos de urgência e emergência;

III - de eventos esportivos públicos e privados;

IV - dos estabelecimentos comerciais de qualquer natureza e vendas através de vendedores ambulantes, de serviços, de atividades de construção civil e de outras atividades que não sejam essenciais.

Parágrafo único - Permite-se o funcionamento dos setores administrativos, desde que seja realizado remoto e individualmente.

Art. 6º Para o atendimento da população em atividade essenciais – durante a grave crise de saúde pública em decorrência do COVID-19 e na vigência do “estado de calamidade pública”, no Município, **não se aplica a suspensão do funcionamento para farmácias, supermercados, minimercados, padarias, açougues, postos de combustíveis, operações de delivery, correspondentes bancários, comercialização de verduras e legumes e oficinas mecânicas/borracharias, desde que estejam asseguradas as medidas de segurança para prevenção ao contágio do Covid19, que não permaneçam no local mais do que 03 (três) clientes, dentro do estabelecimento, ao mesmo tempo.**



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
Av. São João Batista, 580 - Centro
CNPJ 12.066.973/0001-02
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 7º- Os estabelecimentos, serviços e atividades a que se referem este Decreto, nesse período de crise na saúde pública, decorrente do novo coronavírus (COVID-19), devem adotar/reforçar as medidas de controle de acesso e de limitação de pessoas nas áreas internas e externas, de modo a evitar aglomerações e a resguardar a distância mínima de 2 m (dois metros) entre todas as pessoas, bem como devem cumprir os protocolos, orientações e determinações expedidas pelos órgãos e entidades de saúde federal, estadual e municipal, sujeitando-se, no caso de descumprimento, a aplicação, cumulativamente, das penalidades de multa, interdição total da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento, na forma da legislação vigente.

Parágrafo único: Inexistindo penalidade específica para o descumprimento das medidas de que trata o presente Decreto e os Decretos Municipais nº 05 e 06, fica estabelecido o valor entre R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 500,00 (quinhentos reais), de acordo com a gravidade da infração a ser fixada pela Administração Municipal, através de seus órgãos fiscalizadores, a ser imposta à pessoa jurídica e ao responsável legal pelo estabelecimento.

Art. 8º- As medidas excepcionais determinadas por este Decreto, pelo Decreto nº 05/2020, de 19 de março de 2020, bem como pelo Decreto nº 06/2020, de 22 de março de 2020, permanecem em vigor até ulterior deliberação.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA
CANABRAVA, ESTADO DO PIAUÍ, EM 02 DE ABRIL DE 2020.**

MÉRCIA DE ARAÚJO ABREU

Prefeita Municipal

Avenida São João Batista, 580 – Centro – CEP: 64.635-000 - Telefones (89) 3429-1125 – 3429-1152
São João da Canabrava – Piauí.